



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100055301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Nome Fantasia: BNP BRASIL

CPF/CNPJ: 01.522.368/0001-82

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - 1909 - CONJ 91 - 101 - 111 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-011

Telefone Institucional: (11) 3841-3100

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **26/10/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rkg-daom-nvb>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO PEREIRA PALACIO FILHO - **CNPJ/CPF:** 042.872.403-59

Endereço: Rua Vinte e Um de Abril - 20 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-590

Telefone: (85) 98671-0487

E-mail:

Procurador(a): Morgana Kelly de Castro Palácio - **CPF:** 987.383.213-00

Telefone: (85) 99604-9076

E-mail: morganapalacio@hotmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

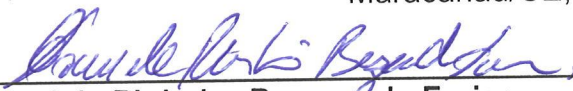
Relata o consumidor que identificou, por meio do sistema DDA de sua instituição bancária, a existência de um boleto registrado em seu CPF, no valor de R\$ 2.714,98 (dois mil setecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), tendo como instituição financeira o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Informa que não reconhece a referida cobrança, afirmando não ter solicitado ou autorizado a emissão do mencionado boleto, tampouco reconhecendo qualquer dívida, obrigação ou relação jurídica que justifique a cobrança em seu nome. Esclarece, ainda, que não efetuou o pagamento do referido boleto, permanecendo desconhecida a origem da cobrança.

Diante do desconhecimento acerca da origem e legitimidade da cobrança, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda e ao esclarecimento dos fatos, inclusive quanto à eventual utilização indevida de seus dados pessoais.

Pedido: Requer o consumidor o imediato cancelamento da cobrança no valor de R\$ 2.714,98 (dois mil setecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), bem como a adoção das providências necessárias para impedir qualquer tentativa de cobrança ou registro de inadimplência decorrente do referido boleto. Caso tenha ocorrido apontamento junto aos órgãos de proteção ao crédito, requer, ainda, a imediata exclusão do registro.

Maracanaú/CE, 23 de Setembro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Aline Simões de Souza